



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

C.N.P.J. 09.072.463/0001-33

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei N°. 90/76, de 10 de 02/76

ANO

SALGADO DE SÃO FÉLIX,

de

de 200

Nº

LEI N.º 325-2003

Salgado de São Félix, 07 de Março de 2003.

**Dispõe sobre concessão de diárias ao
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e
demais Servidores do Município.**

O Prefeito Constitucional de Salgado de São Félix, no uso de suas atribuições resolve conceder e fixar diárias no âmbito do Poder Executivo:

Artigo 1 – O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário ou demais servidores que se deslocar, em caráter eventual ou transitório em objeto de servidor, da sua sede para outra localidade, fará jus a percepção de diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, observados os valores consignados no anexo único dessa Lei.

Artigo 2 – As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se o de partida e chegada.

Parágrafo 1º - O beneficiário fará jus somente a metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede
- b) no dia do retorno a sede
- c) quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada de órgão ou entidade de Administração Pública.

Parágrafo 2º - A distância que enseja o pagamento de diárias fica estabelecida em 40(quarenta) Km, contados de sede do Município.

Artigo 3 – As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração.

Artigo 4 – Sempre quando houver prorrogação de prazo de afastamento autorizado pelo superior hierárquico, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
C.N.P.J. 09.072.463/0001-33
DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei N°. 90/76, de 10 de 02/76

ANO

SALGADO DE SÃO FÉLIX,

de

de 200

Nº

Artigo 5 – O servidor regularmente nomeado em caráter interino ou designado para substituir função comissionada perceberá as diárias correspondentes a que teria direito o titular.

Artigo 6 – Nos atos de concessão de diárias, deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos: nome e matrícula do servidor, cargo ou função, ato de designação, local, descrição sucinta do servidor a ser executado, a duração do afastamento, valor unitário, quantidade de diárias e a importância total a ser paga.

Parágrafo 1º – Quando o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou demais Servidores tiverem início numa sexta-feira ou incluírem sábados, domingos e feriados, a proposta de concessão de diárias somente será aceita se vier expressamente justificada pelo proponente.

Parágrafo 2º – A portaria de concessão de diárias deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, conforme critérios definidos pelo Prefeito Constitucional.

Artigo 7 – Serão restituídas pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou demais Servidores, em 05(cinco) dias, contados da data do retorno à sede, à sede as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único – Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Artigo 8 – O anexo desta Lei será alterado ou atualizado por Portaria do Prefeito Constitucional.

Artigo 9 – Esta Lei Entra em Vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Nilton Mirque Bezerra
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

C.N.P.J. 09.072.463/0001-33

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei N°. 90/76, de 10 de 02/76

ANO

SALGADO DE SÃO FÉLIX,

de

de 200

Nº

ANEXO ÚNICO

BENEFICIÁRIO	Dentro do Estado	Fora do Estado
Prefeito/Vice-Prefeito	R\$ 100,00	R\$ 300,00
Secretários	R\$ 80,00	R\$ 200,00
Demais Servidores	R\$ 60,00	R\$ 150,00